



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Edição n°: \_\_\_\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_

Assinatura

**DECRETO Nº 5715 DE 09 DE MAIO DE 2012.**

**Ementa: Regulamenta a cobrança do ISS das Sociedades Uniprofissionais e dispõe sobre a emissão de documentos fiscais.**

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O ISS das sociedades Uniprofissionais será determinado em valores fixos semestrais, sendo calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**Art. 2º** - Não se consideram uniprofissionais, devendo recolher o imposto sobre a sua receita bruta, as sociedades civis que apresentem pelo menos uma das características abaixo:

- a) que tenham como sócio pessoa jurídica;
- b) que tenham natureza comercial;
- c) cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- d) que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- e) que tenham número de empregados superior a 2 (dois) empregados por sócio;
- f) que prestem serviços previstos em mais de um item da lista a que se refere o art. 104 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Para o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das Sociedades Uniprofissionais serão adotados os seguintes critérios:

I - A pessoa jurídica fará a solicitação de enquadramento como Sociedade Uniprofissional mediante processo administrativo que será analisado pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

II - Se deferido o enquadramento, será lançado o benefício no Cadastro Fiscal do Município com data retroativa a do requerimento, sendo liberado o sistema para emissão da guia do ISSQN fixo conforme determinação da lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** – O vencimento do ISSQN das sociedades uniprofissionais se dará:

I - No primeiro semestre de atividade ou de enquadramento: 30 (trinta) dias após a notificação de deferimento do enquadramento, sendo o valor calculado proporcionalmente ao número de meses que restarem para o fim do semestre.

II - Nos exercícios subsequentes ao enquadramento: vencimento em 30 de Junho para o 1º semestre e 20 de Dezembro para o 2º semestre.

**Art. 5º** - A Sociedade Uniprofissional poderá, a critério da fiscalização tributária, ser dispensada do cumprimento das obrigações acessórias referentes às operações relacionadas com a prestação dos serviços.

**Art. 6º** - Ao deferir o benefício, o Departamento de Fiscalização Tributária emitirá Termo de Deferimento de Enquadramento Fiscal, que conterá a identificação do contribuinte (Razão Social, endereço, IM, CNPJ), o número de sócios, empregados e outros profissionais que prestem serviços em nome da sociedade, Processo Administrativo de deferimento e valor do ISSQN lançado para o 1º semestre de enquadramento e a data de deferimento do pedido.

**Parágrafo único** – O cálculo do ISSQN efetuado para a sociedade Uniprofissional constitui lançamento definitivo e levará em conta o quadro societário e o registro de empregados existentes no 1º dia do semestre de apuração. Ocorrendo quaisquer alterações que resultem em mudança nos valores do ISSQN, estes só se aplicarão para o semestre seguinte.

**Art. 7º** - A Sociedade Uniprofissional, ao emitir a Nota Fiscal de Serviços convencional, deverá fazer constar, por quaisquer meios, os dizeres: “Empresa enquadrada como Sociedade Uniprofissional – Termo de Deferimento nº \_\_\_\_/20\_\_ - ISSQN não sujeito a retenção na fonte”.

**Parágrafo único** – Será disponibilizada via internet consulta de situação cadastral do prestador de serviços, a fim de garantir ao tomador a certeza do enquadramento legal e obrigatoriedade ou não de retenção do ISSQN quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

**Art. 8º** - Constituem partes integrantes deste Decreto os anexos I e II que contém, respectivamente, os modelos de Termo de Deferimento de Enquadramento Fiscal e Certidão de Situação Cadastral.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5217 de 09 de novembro de 2011.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal